



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 367 | 15 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## LEIS

**LEI Nº 958, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE 24h” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica criado em caráter permanente, o Programa “Saúde 24h”, que tem como finalidade estender e proporcionar atendimento na Unidade Básica de Saúde de Segunda-feira à Domingo 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos aos usuários do sistema municipal de saúde.

§ 1º. – O Poder Executivo poderá realizar todos os atos necessários e legalmente permitidos para a implantação e execução do programa, podendo ser utilizado para a implantação do serviço, pessoal próprio ou de pessoas jurídicas selecionadas mediante procedimento licitatório próprio para essa finalidade.

§ 2º. – A avaliação da necessidade de manutenção dos serviços deverá ser realizado a cada exercício pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde. ”.

**Artigo 2º.** O Programa “Saúde 24h” tem como objetivo principal aumentar a disponibilidade de horário estendido para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, sem ter que, em um primeiro momento trasladar os pacientes para



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 367 | 15 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

fora do Município, ressalvados os casos de maior complexidade e urgências, além de, com a implantação provisória, garantir a colheita de informações, atendimentos e necessidades dos usuários do sistema de saúde municipal em relação aos novos horários estabelecidos.

**Artigo 3º.** O Programa “Mais Saúde” tem, além dos objetivos previstos no artigo anterior, os seguintes objetivos:

I – ampliar os horários na Unidade de Saúde local;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no Município.

**Artigo 4º.** As atividades desempenhadas no âmbito do Programa “Mais Saúde” previsto nessa lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Artigo 5º.** Para execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá inclusive firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

**Artigo 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto, caso entenda necessário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 847, de 11 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Espírito Santo do Turvo, 15 de junho de 2022.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 367 | 15 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 4.773 de 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de analisar o preenchimento dos requisitos para concessão de isenção de tributos municipais, nos Termos da Lei Complementar Municipal nº 074/1999 e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

#### RESOLVE:-

**Art. 1º** – Fica instaurado o Procedimento Administrativo nos termos da Lei nº 400, de 1º de julho 2009, com a finalidade de analisar o Requerimento de isenção de tributo municipal – IPTU caso haja o preenchimento dos requisitos constantes da Lei Complementar Municipal nº 74/1999 referente ao exercício 2022:

1 – Alaide Santana Gomes, Rua Afonso Nascimento, nº 5-12, Jd. Zanata, quadra 60, lote 32, Cadastro nº 1147;

2 – Joel Cardoso, Rua José Gonçalves, nº 5-02, Centro, quadra 28, lote 56, Cadastro nº 565;

3 – Antônio Francisco dos Santos, Rua Afonso Nascimento, nº 1-01, Centro, quadra 28, lote 19, Cadastro nº 528;

4 – Antônio Santana, Rua João Eugenio, nº 4-92, Jd. Zanata, quadra 61, lote 24, Cadastro nº 1172;

5 – Ayolina Pereira, Rua João Zanata, nº 1-61, Jd. Zanata, quadra 53, lote 04, Cadastro nº 988;

6 – Oridia Tagino de Oliveira, Rua Jose Afonso do Nascimento, nº 3-32, Centro, quadra 22, lote 09, Cadastro nº 433;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 367 | 15 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

7 – Irene Aparecida da Silva Lima, Rua André Luciano Retz, nº 2-21, Jd. Canaã, quadra 18, lote 07, Cadastro nº 380;

8 – Maria Aparecida Cardoso, Rua Henrique Corumbaba, nº 2-141, Jd. Zanata, quadra 68, lote 15, Cadastro nº 1355;

9 – Sebastião da Cruz, Rua Henrique Corumbaba, nº 5-72, Jd. Nova Esperança, quadra 78, lote 18, Cadastro nº 1612;

10 – Dulce de Jesus Fidalgo da Silva, Rua Francisco Jose Martins, nº 2-42, Centro, quadra 22, lote 04, Cadastro nº 428;

**Art. 2º** - Em atendimento à Lei Complementar nº 074/1999, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, verificar o preenchimento do requisito referente à propriedade de (um) imóvel no Município, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social do requisito concernente à comprovação de renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, no prazo de 05 dias, e ao Departamento de Contabilidade o atendimento dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2022.

**Art. 3º** - A Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal deverá após os levantamentos pelas Secretarias Municipais emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 4º** - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 14 de junho de 2022.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 367 | 15 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato nº 73/2022

Convite nº 01/2022 – Processo nº:1668 /2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para suprir o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Vigência: De 15/06/2022 a 15/06/2023

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500